



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE
SETEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS
DIRECTIVAS N.ºS 2007/40/CE E 2007/41/CE, DA COMISSÃO, DE 28 DE JUNHO,
RELATIVAS AO RECONHECIMENTO DE ZONAS PROTEGIDAS NA COMUNIDADE
EXPOSTAS A RISCOS FITOSSANITÁRIOS ESPECÍFICOS – MADRP”

PONTA DELGADA, 13 DE NOVEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3373 Proc. Nº 08-06
Data:	07, 11, 03 231/viii



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2007/40/CE e 2007/41/CE, da Comissão, de 28 de Junho, relativas ao reconhecimento de zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/40/CE, da Comissão, de 28 de Junho, que altera a Directiva n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio, com a última redacção dada pela Directiva n.º 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março e a Directiva n.º 2007/41/CE, da Comissão, de 28 de Junho, que altera os anexos II, IV e V da Directiva n.º 2009/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, com a última redacção dada pela Directiva n.º 2006/35/CE, da Comissão, de 24 de Março.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º154/2005, de 6 de Setembro transpõe para a ordem jurídica interna directivas comunitárias relativas às medidas de protecção fitossanitária destinada a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade e o reconhecimento de zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos, e respectivas alterações.

O presente projecto transpondo as directivas comunitárias de 2007 actualiza o regime de reconhecimento de zonas protegidas expostas a riscos fitossanitários específicos, pelo que são introduzidas alterações aos anexos II, IV, V e VI do Decreto – Lei n.º154/2005, de 6 de Setembro.

Visa, finalmente, alterar os artigos 5.º e 6.º do mesmo Decreto-Lei, no que diz respeito à identificação dos Inspectores fitossanitários, suas responsabilidades e prerrogativas de actuação.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego